



CONTRATO N° 064/2020

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TABATINGA, POR INTERMÉDIO DA DIRETORIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, E O CREDENCIADO CREDPAY SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS LTDA, PARA FIRMAR ACORDOS E PARCERIAS TÉCNICO-OPERACIONAIS PARA VIABILIZAR O RECEBIMENTO DE CRÉDITOS FISCAIS COM CARTÕES DE CRÉDITO OU DÉBITO, FIRMADO NOS AUTOS DA CHAMADA PÚBLICA N° 003/2020 – PROCESSO LICITATÓRIO N° 095/2020.

Pelo presente instrumento de Contrato que, entre si, celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TABATINGA/SP**, na pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Dario Rodrigues Louzada, n° 338, Centro, devidamente inscrito no CNPJ. sob o n° 71.989.685/0001-99, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, representado pela Prefeito Municipal, o Exmo. Sr. **EDUARDO PONQUIO MARTINEZ**, brasileiro, casado, Médico, portador do RG n° 22.857.630-1 SSP-SP e CPF n° 183.310.588-52, residente na Rua Prudente de Moraes, 681, Centro, Tabatinga/SP, doravante denominado simplesmente **CREDENCIADOR** e, de outro lado, a Empresa **CREDPAY SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ. sob o n° 27.659.570/0001-44, com sede à Alameda Terracota, n° 185, 2° andar, Sala 210, Cerâmica, São Caetano do Sul/SP, CEP: 09531-190, neste ato legalmente representada pela Sra. **LARISSA MARQUES DE OLIVEIRA**, doravante denominada **CREDENCIADA**. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL, que se rege pelas cláusulas seguintes.

Gestor do Contrato: Fica nomeado Gestor deste contrato, o Sr. **Marcelo Gallati Lima, Diretor de Finanças**, e como Fiscal a Sra. **Nilcéia Regina Pipoli Mendonça, Fiscal de Tributos**, responsáveis por acompanhar, fiscalizar e controlar a sua execução.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Este Acordo de **Credenciamento tem por objeto viabilizar o pagamento de créditos fiscais do Município de Tabatinga por meio de cartão de crédito ou débito**, na forma da Lei Municipal n° 2.274, de 16 e junho de 2020 e demais disposições legais aplicáveis, conforme especificações descritas no TERMO DE REFERÊNCIA, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações da CREDENCIADORA

2.1 Ao Município de Tabatinga caberá:

- a) Autorizar a credenciada a acessar os sistemas da Diretoria Municipal de Finanças para consultar os débitos passíveis de negociação e emitir boletos já disponíveis;
- b) Analisar a documentação enviada pela Credenciada;
- c) Supervisionar, coordenar e fiscalizar a execução do objeto pactuado.



CLÁUSULA TERCEIRA - Das Obrigações da CREDENCIADA

3.1 A CREDENCIADA caberá:

- a) Realizar ações integradas de comunicação e mídia visando informar aos interessados a disponibilização de uma nova ferramenta para quitação de débitos, destacando que o parcelamento não ocorrerá nem com a Diretoria Municipal de Finanças, mas exclusivamente com a facilitadora do pagamento;
- b) Conhecer as normas e procedimentos aplicáveis às atividades disciplinadas pela Lei Municipal nº 2.274, de 16 e junho de 2020 e demais disposições legais aplicáveis.;
- c) Manter o sigilo das operações financeiras consultadas e realizadas, e das informações obtidas da Diretoria Municipal de Finanças e do contribuinte;
- d) Cessar imediatamente os acessos aos sistemas de arrecadação da Diretoria Municipal de Finanças, na hipótese de perder a qualidade de credenciada;
- e) Manter os registros que comprovem todas as operações efetuadas, pelo prazo de 05 (cinco) anos após o final do credenciamento;
- f) Disponibilizar as informações necessárias ao contribuinte para que este tenha ciência dos encargos e outros acréscimos que lhe estão sendo cobrados para efetivação da operação financeira;
- g) Efetuar o recolhimento dos débitos junto à rede arrecadadora, independentemente de o titular do cartão ser ou não o contribuinte dos recolhimentos pretendidos;
- h) Proceder com a quitação dos boletos gerados pelos sistemas da Diretoria Municipal de Finanças no mesmo dia em que processar a operação de pagamento com o cartão de crédito do devedor;
- i) Entregar a quem tiver realizado a operação com cartão de crédito o comprovante de pagamento do boleto de arrecadação ao Tesouro Municipal;
- j) Encaminhar mensalmente à Diretoria Municipal de Finanças informações e estatísticas sobre as operações realizadas, ou disponibilizá-las mediante acesso restrito a página da internet;
- k) Responsabilizar-se, administrativamente, pelos atos decorrentes deste Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA QUARTA - Das Ações Suplementares

4.1 A Diretoria Municipal de Finanças terá competência plena para exercer a ação supletiva quando houver omissão ou negligência nas obrigações pactuadas neste Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA QUINTA - Dos Recursos Orçamentários



5.1 O presente instrumento não prevê a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, sendo sem ônus para o Município de Tabatinga/SP, não implicando compromissos, nem obrigações financeiras ou transferência de recursos, bem como não gera direito à indenização, contraprestações pecuniárias, ressarcimento ou reembolsos.

CLÁUSULA SEXTA - Do Gerenciamento e da Fiscalização

6.1 O titular da pasta da Diretoria Municipal de Finanças será o responsável para acompanhar a fiel execução do presente Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Vigência do Contrato

7.1 O credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado na forma da lei.

CLAUSULA OITAVA - Das Sanções

8.1 A instituição total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

a) Atraso injustificado na execução do serviço, compra ou obra, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

I) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e

II) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

b) Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

I) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou

II) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei 8.666/93.

8.2 A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da CONTRATANTE.

8.3 As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratado por danos causados à CONTRATANTE.



CLAUSULA NONA - Da Rescisão

9.1 O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

9.2 Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - Do Foro

10.1 Para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste Termo de Credenciamento fica eleito o foro da comarca de Ibitinga/SP, não obstante outro domicílio que a CONTRATADA venha a adotar, ao qual expressamente renuncia.

E, por assim, estarem justos, combinados e contratados, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições contidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em **03 (Três) vias** na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Tabatinga/SP, 24 de setembro de 2020.

MUNICÍPIO DE TABATINGA
Eduardo Ponquoio Martinez
CONTRATANTE

CREDPAY SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS LTDA
Larissa Marques de Oliveira
CONTRATADA

1.ª Testemunha:

2.ª Testemunha:

Nilcéia Regina Pipoli Mendonça
RG. nº 29.232.295-1 SSP/SP
CPF. nº 196.438.408-75

Cássio Aravechia
RG. nº 42.606.631-5 SSP-SP
CPF. nº 348.769.178-76